

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

19 NOV. 2020

CÂMARA M. LIM. DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROTOCOLO

Câmara Mun. Limoeiro do Norte

PROTOCOLO N° 2776

18 NOV. 2020

Horário: 09:38

Amfretas

Responsável

PROJETO DE LEI N° OFF /2020

Cria o Novo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

DO CONSELHO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, instituído por esta Lei, tem por finalidade exercer funções de caráter consultivo, formulador, fiscalizador e normativo, visando assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais, coletivos e sociais.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal de 1988 e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, com base no Decreto Federal n. 5.296 de 02.12.2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 graus no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 graus no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 graus; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior às características medianas clinicamente reconhecidas, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização dos recursos da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer; e
- h) Trabalho.

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

DA NATUREZA

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência, é um órgão colegiado de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo, formulador e fiscalizador da política de promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED:

I – Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II – Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a integração social, em sua plenitude, da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

IV – Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

VIII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX – Convocar Conferências de Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ceará (Cedef).

X – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação às finalidades a que se destina;

XI – Elaborar o seu Regimento Interno.

XII – Fiscalizar o cumprimento das prerrogativas conferidas as pessoas com Deficiência nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, visando a garantia de seus direitos.

XIII – Manter estrutura administrativa de apoio à política local de prevenção das pessoas com deficiência física, sensorial, mental e outras, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

XIV – priorizar as ações e atividades do Conselho, de maneira a garantir a assistência e a interação social do deficiente para o trabalho e para a convivência social.

XV – facilitar o acesso do deficiente aos bens e serviços coletivos.

XVI – prestar assistência jurídica e judiciária às pessoas com deficiência de acordo com a legislação pertinente.

XVII – Incentivar e apoiar a prática de esporte e participação em programas culturais e de lazer.

XVIII – criação de incentivos fiscais que estimulem as empresas a observar a mão-de-obra de pessoas com deficiência.

XIX – adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público municipais, bem como dos veículos de transporte coletivo, através da eliminação de obstáculos arquitetônicos e do acesso adequado às pessoas com deficiência, respectivamente.

XX – convênios com entidades profissionalizantes, visando a formação profissional e a preparação para o trabalho, destinando-lhes recursos.

XXI – criação de programas de assistência integral para excepcionais não reabilitáveis.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED será constituído por:

I. 08 (oito) representantes de órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais;

II. 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil organizada do município diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência ou ao estudo e à pesquisa, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

§ 1º. Cada representante titular terá um suplente para substituí-lo em suas ausências.

§ 2º. O mandato dos conselheiros é de dois anos, facultada a recondução.

Art. 7º. Os 17 (dezessetes) representantes e seus respectivos suplentes serão oficialmente nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos.

DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 8º. Os 08 (oito) membros titulares dos Órgãos Governamentais de que trata o inciso I do artigo 6º desta Lei, serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo Poder Executivo Municipal:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação Básica-SEMEB;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde-SECSA;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude;
- VII – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VIII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 9º. O Fórum das Entidades não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá seus representantes titulares e respectivos suplentes junto ao COMPED.

§ 1º. A eleição será realizada a cada dois anos, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, em até sessenta dias antes do término do mandato dos Conselheiros, por meio de edital devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 2º. Os 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes de entidades conforme dispõe o inciso II do artigo 6º, serão assim distribuídos:

- I – 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
- II – 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
- III – 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
- IV – 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência visual;
- V – 01 (um) representante de entidades que atuam na área de transtornos globais do desenvolvimento;
- VI – 01 (um) Representante das instituições de pesquisa e ensino superior;
- VII – 01 (um) Representante de Associação de Profissionais da Saúde;
- VIII – 01 (um) Representante da OAB – Seção Limoeiro do Norte;
- IX – 01 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Limoeiro do Norte.



DA SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 10. Os representantes de Órgãos governamentais podem ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação própria, mediante nova nomeação.

Art. 11. No caso de vacância de entidade não-governamental para compor o COMPED, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a entidade representante mais votada, em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das entidades não-governamentais.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 12. Perderá o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a três reuniões consecutivas e ou a cinco alternadas, sem justificativa por escrito, aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 1º. Em caso de perda de mandato por representante de Órgão governamental, assumirá o suplente ou quem for indicado pelo representado.

§ 2º. Em caso de perda de mandato por conselheiro representante de Entidade não-governamental, assumirá a Entidade suplente mais votada, em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das Entidades não-governamentais.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMPED

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões Temáticas – Grupos de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo do COMPED, é composta pelo conjunto de membros titulares do Conselho e também dos respectivos suplentes, no exercício de seu mandato, coordenada pela Presidência.

Art. 15. O COMPED reunir-se-á em Assembleia mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 16. À Assembleia Geral compete:

- I – aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED;
- II – aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais da Assembleia Geral e das Comissões temáticas, apresentadas pela Coordenação em cada início de ano;
- III – deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do COMPED;
- IV – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de atendimento dos Direitos das pessoas com deficiência;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

V – aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do COMPED, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

VI – convocar ordinariamente a Conferência Municipal dos Direitos das pessoas com deficiências, para avaliar e reordenar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;

VII – deliberar sobre a realização de seminários, simpósios, congressos de formação continuada;

VIII – definir com o Órgão Executivo Municipal a que está vinculado o COMPED, com o suporte técnico-administrativo-financeiro, a política do funcionamento do COMPED, e a indicação da Secretária Executiva do COMPED;

IX – requisitar dos Órgãos da administração pública e/ou das Entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do COMPED;

X – eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, o primeiro Secretário e o Segundo Secretário;

XI – eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente “ad hoc”, que conduzirá a Assembleia, nos impedimentos dos titulares;

XII – deliberar, acompanhar e controlar as demais atribuições.

Parágrafo único. Todas as deliberações aprovadas em Assembleia deverão ser formalizadas em Resoluções e devidamente publicadas no Diário Oficial do Município – DOM.

DA DIRETORIA DO COMPED

Art. 17. A Diretoria do COMPED é órgão constituído pelo Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo Único. A eleição da Diretoria, para cumprir mandato de um ano, permitida recondução, dar-se-á em Plenário da Assembleia Ordinária, iniciando seu mandato na data de sua posse, que deverá ocorrer imediatamente após a publicação oficial, cujo prazo máximo é de quinze dias após a eleição.

Art. 18. A Direção do COMPED e das Assembleias será exercida pelo Presidente e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice Presidente.

Parágrafo único. A vacância e a substituição dos cargos da Diretoria ocorrerão de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 19. À Diretoria do COMPED compete:

I – dirigir, articular e garantir o papel e a missão institucional do COMPED;

II – garantir a primazia e a soberania da Assembleia Geral nas decisões políticas do COMPED, de acordo com o princípio paritário participativo e colegiado.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20. As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

I – Normas (legislação e regulamentação);



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

- II – Orçamento, Finanças Públicas e Monitoramento;
- III – Políticas Públicas, Capacitação e Formação.

Art. 21. Os Grupos de Trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos pontuais.

Art. 22. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são órgãos da estrutura funcional do COMPED e auxiliares da Assembleia Geral, aos quais compete estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída.

Art. 23. Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e pelos Grupos de Trabalho serão submetidos a deliberação em Assembleia.

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMPED

Art. 24. A Secretaria Executiva do COMPED é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento deste Conselho, bem como do cumprimento da sua missão.

Art. 25. À Secretaria Executiva, como órgão da estrutura funcional do COMPED compete:

- I – prestar assessoria técnica e administrativa ao COMPED;
- II – secretariar as Assembleias, lavrar as Atas e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das resoluções e deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As ações da Secretaria Executiva do COMPED serão subordinadas à Presidência da entidade, que atuará em conformidade com as deliberações emanadas da Assembleia Geral.

DOS CONSELHEIROS

Art. 26. Aos Conselheiros do COMPED incumbe:

- I – comparecer e participar das Assembleias do COMPED;
- II – comparecer e participar das Comissões Temáticas e ou dos Grupos de Trabalho;
- III – relatar os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer, dentro do prazo aprovado em plenário;
- IV – exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 27. A função de membro do COMPED não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às Assembleias Gerais, às Comissões Temáticas, aos Grupos de Trabalho e ou a Diligência.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 28. O ressarcimento de despesas aos Conselheiros e às pessoas a serviço do COMPED, quando se tratar de cursos, seminários, conferências, diligência, será estabelecido em resolução, de conformidade com as normas instituídas pelo Chefe do Poder Executivo para atos idênticos ou assemelhados.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes de órgãos, de entidades, de instituições e por representantes da sociedade civil.

Art. 30. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a política municipal vigente de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência para o biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 31. Para a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída, pelo Poder Executivo Municipal, uma comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 32. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED terá o seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 18 de Novembro de 2020.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O atendimento às pessoas com necessidades especiais vem sendo objeto de interesse, estudo e efetivação de diversas entidades do Município de Limoeiro do Norte. Os debates analíticos e propositivos sobre tão importante tema não estão ocorrendo de forma desarticulada nem distantes das legislações vigentes sobre o tema. Essas discussões em nossa cidade se iniciaram no dia 12 de agosto de 2019, a partir da realização de uma Audiência Pública construída em conjunto pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e as entidades representativas das pessoas com deficiência, com a finalidade de se debater a construção do Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência e Políticas Públicas para este setor.

A partir de então, aconteceram vários encontros de representantes de instituições de nossa cidade, que entenderam, além da preocupação em fazer projetos na área, que as discussões precisam ser mais amplas. Não restam dúvidas que, a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete ao Município, também, a garantia dos direitos fundamentais de cada cidadão limoeirense.

E nesta direção a sociedade civil se organiza para, em conjunto com o Município e a Câmara Municipal, efetivar tal competência. Para os cidadãos brasileiros considerados com deficiência, há uma legislação específica que determina seus direitos e que também aponta as obrigações do Município para a sua consecução.

Dentre a vasta Legislação já existente destacamos a Lei nº 2.175, de 06 de Julho de 2020, que Consolida a legislação do Município de Limoeiro do Norte, dispõe sobre o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Limoeiro do Norte e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Assim, solicitamos as Vossas Excelências, a aprovação deste projeto de lei para a criação do Novo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Limoeiro do Norte.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT